

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 95, DE 2009

Propõe que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural adote as medidas necessárias para que seja realizado ato de fiscalização e controle dos procedimentos administrativos e omissões por parte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis/IBAMA e do Ministério Público Federal – Procuradoria Regional do Estado do Pará, no que diz respeito aos embargos de fazendas com produção pecuária do Estado de Pará feito pelos órgãos com respectivas recomendações do MPF aos frigoríficos e redes de supermercados para não manterem relações comerciais com essas fazendas e sua possível sujeição liminares apontamentos de relatório elaborado por ONG's, a exemplo do Greenpeace que divulgou o relatório "A Farra do Boi na Amazônia" e do trabalho realizado pelo Instituto do Homem e do Meio Ambiente da Amazônia.

AUTOR: Deputado ABELARDO LUPION (DEM/PR)
RELATOR: Deputado MOREIRA MENDES (PPS/RO)

1. – RELATÓRIO DO PARECER

1.1 – SOLICITAÇÃO DA PFC

O nobre Deputado ABELARDO LUPION apresentou, em 08 de julho de 2009, requerimento a esta Comissão para que a mesma realize ato de fiscalização e controle dos procedimentos administrativos e omissões por parte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Ministério Público Federal – Procuradoria Regional do Estado do Pará (MPF-PRPA), no que diz respeito aos embargos de fazendas com produção pecuária do Estado de Pará, bem como em relação às recomendações do MPF-PRPA aos frigoríficos e redes de supermercados



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

para não manterem relações comerciais com essas fazendas, seguindo possíveis apontamentos constantes de relatórios elaborados por ONG's.

Esse requerimento se encontra fundamentado no art. 100, § 1º, combinado com os artigos 60, inciso II e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e foi numerado pela Mesa como Proposta de Fiscalização e Controle nº 95, de 2009 (PFC nº 95/2009).

O eminente Autor alega que de acordo com o Relatório de Fiscalização da “Operação Rei do Gado” da Diretoria de Proteção Ambiental – DIPRO – Coordenação Geral de Fiscalização Ambiental – CGFIS – DICOFF/SUPES – PA, o IBAMA, em conjunto com o MPF-PA, realizou, no período de 15/04/2009 a 20/04/2009, levantamento das fazendas de pecuária do gado bovino de corte. Essas fazendas são as que realizam a maior movimentação de Guias de Trânsito Animal (GTA) na região de Marabá, abrangendo os municípios de Marabá, Eldorado dos Carajás, Xinguara, Sapucaia, Piçarras e Santana do Araguaia.

Em decorrência desta operação, foram lavrados vários autos de infração e embargos nas áreas fiscalizadas, sendo que o IBAMA concedeu o prazo de 120 para retirada do gado das propriedades.

O Autor informa ser de “conhecimento público que parte destas fazendas está invadida por movimentos sociais ligados à reforma agrária e com mandados de Reintegração de Posse concedidos, porém sem cumprimento.”

Além disso, há denúncias de destruição de áreas dessas fazendas por integrantes dos movimentos sociais, tendo sido lavrados os correspondentes Boletins de Ocorrência e cientificadas as autoridades competentes para fins de providências.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

O Autor cita, ainda, o Ofício PRPA/GAB 10 Nº 1126/2009, enviado a empresas que mantêm relações comerciais com as fazendas embargadas, com recomendações para adoção de providências, como, por exemplo, a contida na Recomendação PR/PA/GAB 10 Nº 25/2009.

Em decorrência desses atos, o Autor avalia que grandes prejuízos foram causados ao Estado do Pará, aos produtores rurais, frigoríficos, supermercados e à própria população. As empresas foram alvo de quebra de sigilo, dados de relatórios foram adulterados, e servidores públicos ofenderam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, contidos no art. 37 da Constituição Federal.

1.2 – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 70 da Constituição Federal, combinado com o art. 32, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) amparam, nos termos do art. 61, caput, do RICD, a competência desta Comissão para exercer a fiscalização e controle de atos do Poder Executivo.

In litteris:

*Art. 61. A fiscalização e controle dos atos do **Poder Executivo**, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes: (grifo nosso).*

Observe-se bem, que os atos e omissões ora suscitados pelo Deputado ABERLARDO LUPION envolvem o IBAMA e o Ministério Público Federal. Como este é instituição com autonomia funcional e administrativa (§ 2º do art. 127 da Constituição Federal), a competência fiscalizatória desta Comissão fica restrita ao IBAMA.



1.3 – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA

Existem antecedentes históricos importantes em relação à questão da ocupação territorial do Estado do Pará para fins do exercício da atividade econômica. Vamos nos restringir, no entanto, apenas à questão específica colocada por esta Proposta de Fiscalização e Controle, ou seja, a que trata das ações e atitudes do IBAMA e Ministério Público Federal do Estado do Pará em relação à “Operação Rei do Gado”.

Em decorrência dessa Operação, no dia 1º de junho de 2009, o MPF-PA e o IBAMA entraram na Justiça Federal com ações de embargo contra pessoas e empresas acusadas pelo desmatamento de uma área de 157 mil hectares.

Essas ações pediam indenização de R\$ 2 bilhões às fazendas dos “bois do desmatamento” e aos frigoríficos que compravam gado dessas áreas.

Paralelamente, o MPF-PA encaminhou, a 69 empresas clientes desses frigoríficos, “recomendações” para que fosse evitado o incentivo à cadeia produtiva que provoca o desmatamento da Amazônia.

Grandes atacadistas, como Pão de Açúcar, Wal-Mart e Carrefour, concordaram com as recomendações, o que levou os frigoríficos a procurarem o MPF-PA para negociar os TACs.

Segundo o nobre Autor, várias denúncias foram apresentadas na Câmara dos Deputados em relação ao processo e ao *modus operandi* do MPF-PA e do IBAMA.

Em 2 de julho de 2009, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal (CRA) e a CAPADR da Câmara dos Deputados



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

realizaram uma Reunião Conjunta na cidade de Belém-PA, contando com a participação de diversas autoridades, senadores, deputados federais e estaduais, representantes das classes produtoras envolvidas e do MPF-PA, bem como da Governadora do Estado e demais interessados. O objetivo da reunião foi de, em audiência pública, permitir um entendimento realista da situação por meio da manifestação democrática, com a finalidade de buscar solução emergencial para as dificuldades causadas pelos atos do MPF-PA e IBAMA.

Verificou-se, pelo teor das Notas Taquigráficas da reunião, haver consenso de todos na direção da busca de entendimento.

Vários frigoríficos, curtumes, exportadores, o Governo do Estado e representantes dos produtores rurais e pecuaristas já assinaram os Termos de Ajuste de Conduta (TACs).

A partir de janeiro de 2010, os frigoríficos, pelo acordo que assinaram com o MPF, só poderão comprar matéria-prima de fazendas que estejam no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Além do Cadastro, deverão solicitar a Licença Ambiental Rural e se comprometer com a moratória total do desmatamento.

Com os acordos, o MPF comunicará a adequação dos frigoríficos às leis ambientais. As empresas que receberam recomendações para suspender contratos poderão retomar os negócios com a carne do Pará. Assinando os acordos, os frigoríficos também serão retirados das ações civis que tramitam na Justiça Federal.

Com os acordos, o MPF comunicará a adequação dos frigoríficos às leis ambientais. As empresas que receberam recomendações para suspender contratos poderão retomar os negócios com a carne do Pará.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Assinando os acordos, os frigoríficos também serão retirados das ações civis que tramitam na Justiça Federal.

Os documentos prevêm várias medidas para evitar a compra de produtos fornecidos por fazendas que cometem irregularidades socioambientais e para agilizar os programas estaduais de modernização da pecuária. As soluções deverão garantir segurança jurídica para a atividade, assim como agregar valor aos produtos.

O acordo com os frigoríficos prevê que passarão a exigir dos fornecedores a moratória total do desmatamento, o reflorestamento de áreas degradadas e o licenciamento ambiental. Também irão informar a origem da carne aos consumidores e ao MPF, que vai checar a existência de trabalho escravo, crimes ambientais e grilagem.

No Termo de Compromisso entre o governo e o MPF estão medidas como a implantação de cadastro informatizado de propriedades rurais e da Guia de Trânsito Animal Eletrônica no prazo de um ano e o investimento de até R\$ 5 milhões por ano para contratação de auditoria que vai avaliar o cumprimento do disposto nos TACs assinados pelos frigoríficos.

Entretanto, apesar de a situação estar em aparente e temporária normalidade, o nobre Autor considera relevante investigar a legalidade e impessoalidade dos atos e ações do MPF-PA e IBAMA relativos a essa operação. Paralelamente, propõe elucidar eventuais abusos cometidos por essas entidades, como por exemplo, em relação à quebra de sigilo das empresas e pessoas envolvidas, à imposição de penalidades e restrições sem a obediência processual devida, bem como à influência das ONGs, especificamente o GREENPEACE e o IMAZON, nas decisões dos citados órgãos federais.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Além disso, foi destacado na Reunião Conjunta da CAPADR e CRA que alguns decretos relacionados com a questão do meio ambiente, estariam exorbitando de sua capacidade regulatória das respectivas leis.

Destacamos, nesse sentido, as palavras do Deputado VALDIR COLATTO tomadas durante a Reunião Conjunta do dia 2 de julho de 2009:

“Então, na verdade, o que nós temos não é a lei. O procurador, aqui, colocou a questão da lei, mas, na verdade, não é bem a lei, é uma questão de um decreto que não respeitou a lei. Além dos crimes ambientais, tem muita pouca coisa que está no Decreto 6514. E o Ministério Público, usando o Decreto 6514, agora está aplicando, na sua integridade, essa questão da Amazônia, com os prazos.”

Menção também foi feita sobre as dificuldades de o Procurador da República no Estado do Pará de reconhecer a existência de uma evolução temporal dos parâmetros e exigências da legislação ambiental, principalmente, em relação aos percentuais da reserva legal. E, outrossim, desconhecer os princípios de precaução, equilíbrio e razoabilidade na sua tarefa de impor a obediência às leis ambientais no Estado do Pará.

A NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA PELO MPF-PA

A seguir reproduzimos o trecho da correspondência que o MPF-PA enviou a todos os clientes dos frigoríficos, instalados no Pará, recomendando que não comprassem produtos oriundos desses frigoríficos:

“..... resolve notificar empresa x, inscrita no CNPJ tal, avenida tal, CEP tal, todos os produtos e subprodutos de origem bovina adquirida das empresas supracitadas caracterizam-se como oriundos de ilícitos ambientais, como acima demonstrados servindo a empresa para também dar-lhes ciência da prática de tais ilícitos. A manutenção das relações comerciais com essas empresas no que concerne ao fornecimento de produtos e subprodutos de origem bovina caracterizará a responsabilidade solidária seja co-responsabilidade, e objetiva da empresa pelos ilícitos ambientais mencionados, como acima fundamentado constituindo-se em mora a presente notificação, caso sejam elas mantidas. Resolve ainda apresentar as seguintes recomendações:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Estabelece o prazo de 10 dias a contar do recebimento dessa recomendação para que o notificado manifeste-se acerca do acatamento ou não dos seus termos, a omissão na remessa da resposta no prazo estabelecido será considerado como recusa ao cumprimento da recomendação ensejando a adoção das medidas legais pertinentes”.

RESUMO DO TAC ENTRE MPF E FRIGORÍFICOS:

1 - Os frigoríficos comprometem-se a não adquirir gado bovino de fazendas:

- a) que figurem nas listas de áreas embargadas e de trabalho escravo.*
- b) que estejam sendo processadas por trabalho escravo.*
- c) que tenham condenação judicial de primeiro grau, e até que esta não seja reformada pelas instâncias superiores, por invasão em terras indígenas, por violência agrária, por grilagem de terra e/ou por desmatamento e outros conflitos agrários.*
- d) que estejam causando lesão a interesses ligados à questão indígena, às comunidades quilombolas e populações tradicionais.*
- e) onde tenha ocorrido desmatamento ilegal de novas áreas a partir da data de assinatura do TAC e as fazendas devem se comprometer com uma moratória do desmatamento no prazo de 2 anos ou até obtenção de licenciamento ambiental adequado.*

2 - Os frigoríficos comprometem-se a adquirir gado só de fornecedores que:

- a) apresentem aos frigoríficos, em até seis meses, o comprovante de que deram entrada ao pedido de obtenção do Cadastro Ambiental Rural (CAR).*
- b) apresentem, no prazo de 12 meses, o pedido de licenciamento ambiental junto à Sema.*
- c) tenham obtido a licença ambiental em 24 meses, contados da assinatura do TAC.*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

d) tenham a situação fundiária regularizada, no prazo de 60 meses da assinatura do TAC.

3 - Os frigoríficos comprometem-se a adquirir somente gado acompanhado da guia de trânsito animal eletrônica – GTAE.

4 - Os frigoríficos comprometem-se a manter registros auditáveis de lotes de produção de seus produtos para fins de averiguação do cumprimento do acordo.

5 - Os frigoríficos deverão remeter ao Ministério Público Federal, semestralmente, a contar da assinatura deste termo, lista de fornecedores credenciados, bem como dos fornecedores descredenciados.

6 – Os frigoríficos deverão informar aos seus consumidores, pela internet, o lote das fazendas, com o respectivo município de origem do gado.

8 - Considerando o Termo de Compromisso assinado pelo Governo do Estado do Pará com o MPF de disponibilizar a quantia de até R\$ 5 milhões anuais para financiamento do Fundo Estadual do Meio Ambiente a fim de ser efetivada auditoria anual independente para fiscalização do cumprimento dos termos do TAC, o frigorífico assume o compromisso de não adquirir gado caso esse processo de auditoria não se inicie no prazo determinado.

9 - O frigorífico se compromete a não adquirir gado daquele que tenha sido reprovado na auditoria realizada, devendo efetivar a exclusão após comunicação do Ministério Público Federal, que, por sua vez, deverá instruir procedimento administrativo assegurando a ampla defesa e contraditório às partes envolvidas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

10 - A auditoria, a ser custeada pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente, deverá ser iniciada em setembro de 2010 e renovada anualmente nesse mesmo mês.

11 - O descumprimento ou violação dos compromissos assumidos implicará no pagamento de multa de cinco reais por hectare da fazenda fornecedora, a ser recolhida em favor do Fundo Estadual de Meio Ambiente.

12 - A assinatura do TAC implica na extinção das ações civis públicas.

13 - As partes reconhecem que a assinatura do presente TAC não implica para a empresa signatária e para os intervenientes-anuentes o reconhecimento de prática de qualquer ilegalidade.

14 - Em decorrência do descumprimento do TAC poderá o MPF postular novamente as ações judiciais.

15 - A assinatura do TAC e o seu cumprimento implicam na suspensão dos efeitos das recomendações expedidas exclusivamente para os frigoríficos signatários.

16 - A suspensão da recomendação implica no reconhecimento pelo MPF da inexistência de qualquer responsabilidade dos adquirentes dos produtos do frigorífico durante o referido período de suspensão.

17 - O descumprimento do presente termo implica no restabelecimento das recomendações expedidas após comunicação formal pelo MPF às partes envolvidas.

18 - Os intervenientes-anuentes assinam o presente TAC juntamente com os frigoríficos apoiando todos os compromissos e obrigações contidos no documento.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

19 - A empresa, partindo da premissa de que o Estado do Pará se comprometerá com o MPF em acelerar a adoção de políticas públicas necessárias para a evolução da cadeia da pecuária nesse Estado, se compromete a participar ativamente das iniciativas atuando como parte interessada na questão.

20 - As disposições constantes deste TAC referentes à regularização fundiária não implicam o reconhecimento, pelo MPF, da regularidade ou de pretensão direito de qualquer dos fornecedores dos frigoríficos sobre as áreas que venham a ser georreferenciadas.

21 - As disposições referentes ao licenciamento ambiental não implicam no reconhecimento pelo MPF de qualquer legalidade quanto à ausência de licenciamento, área de preservação permanente e reserva legal.

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO ENTRE MPF E GOVERNO DO ESTADO:

O Governo do Pará assume os seguintes compromissos:

1 - Possibilitar, em até dois meses da assinatura deste TAC, o acesso do MPF ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) e ao Licenciamento da Atividade Rural dos imóveis rurais.

2 - Repassar, quando solicitado pelo MPF, informações relativas à tramitação dos processos de licenciamento ambiental e regularização fundiária, existência de pendências nos referidos processos, cumprimento de prazos estabelecidos, apresentação e execução de planos de recuperação de áreas degradadas, incidência de imóveis rurais em áreas protegidas, monitoramento do desmatamento nos imóveis rurais, controle do trânsito



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

animal e informações fiscais sobre a cadeia de comercialização de gado e carne, sem prejuízo de outras verificações a serem pleiteadas pelo MPF.

3 - Concluir o Zoneamento Ecológico Econômico da Calha Norte e Zona Leste em um ano, a contar da assinatura do termo.

4 - Regular a compensação externa da reserva legal em três meses, a contar da assinatura do termo.

5 - Dar publicidade, em um prazo de três meses contados da assinatura deste Termo de Compromisso, ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) na internet, disponibilizando as informações georreferenciadas das propriedades e demais informações pertinentes aos imóveis rurais para acesso público de forma rápida e facilitada.

6 - Aparelhar e capacitar os órgãos públicos ambientais e fundiários, promovendo a contratação de recursos humanos e a aquisição de infraestrutura tecnológica necessária para o cumprimento dos compromissos assumidos neste termo e nos termos firmados entre MPF e o setor produtivo

7 - Investir recursos em assistência técnica, extensão rural e subsídios para estimular o uso de áreas degradadas e a utilização da reserva legal por meio de manejo florestal sustentável.

8 - Implantar cadastro informatizado de propriedades rurais e a Guia de Trânsito Animal Eletrônica no prazo de um ano a contar da assinatura do termo;

9 - Contribuir com um montante de até R\$ 5 milhões anuais, corrigidos pelo IGP-M, com um fundo destinado à contratação de uma auditoria anual independente, que deverá avaliar o cumprimento do disposto nos TACs assinados pelos frigoríficos com o MPF e as cadeias produtivas do Estado do Pará



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

10 – Elaborar, juntamente com o MPF, em um prazo de até 6 meses contados da assinatura do Termo de Compromisso, um termo de referência para a referida auditoria.

11 - A empresa que realizará a auditoria e o método utilizado deverá ser aprovada em comum acordo com o MPF. Os pontos avaliados serão, no mínimo:

a) avaliar se houve desmatamento ilegal nos imóveis dos fornecedores;

b) análise da mudança da cobertura do solo (desmatamento) por meio do cruzamento de imagens de satélites mensais (ex: imagens de MODIS) e anuais (imagens Landsat ou Cbers) com polígono de todos imóveis fornecedores;

c) Comparação do número de reses oriundo de cada imóvel com a estimativa da capacidade de produção anual dos mesmos.

13) Proceder ao cruzamento, em programas de geoprocessamento, dos polígonos dos imóveis fornecedores com as informações oficiais atualizadas de áreas protegidas (terras indígenas e unidades de conservação)

14) Avaliar o cumprimento dos objetivos e cronograma estabelecidos no plano de recuperação das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

ATRIBUIÇÕES DO IBAMA

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Ministério do Meio Ambiente, conforme art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, com a finalidade de: (Redação dada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007). Tem como principais atribuições exercer o poder de polícia ambiental; executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental. Executa, também, as ações supletivas de competência da União de conformidade com a legislação ambiental vigente.

Cabe ao IBAMA propor e editar normas e padrões de qualidade ambiental; o zoneamento e a avaliação de impactos ambientais; o licenciamento ambiental, nas atribuições federais; a implementação do Cadastro Técnico Federal; a fiscalização ambiental e a aplicação de penalidades administrativas; a geração e disseminação de informações relativas ao meio ambiente; o monitoramento ambiental, principalmente no que diz respeito à prevenção e controle de desmatamentos, queimadas e incêndios florestais; o apoio às emergências ambientais; a execução de programas de educação ambiental; a elaboração do sistema de informação e o estabelecimento de critérios para a gestão do uso dos recursos faunísticos, pesqueiros e florestais; dentre outros.

ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

A **Procuradoria da República no Pará** é a instância do **Ministério Público Federal** onde atuam os procuradores da República perante a Justiça Federal de primeiro grau no Estado. Sediada na capital, Belém, também tem unidades descentralizadas nos municípios paraenses



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

onde há Vara Federal, sendo que as Procuradorias da República Municipais localizam-se em Altamira, Marabá e Santarém.

As atribuições e os instrumentos de atuação do Ministério Público estão previstos no artigo 129 da Constituição Federal, dentro do capítulo "Das funções essenciais à Justiça.

As funções e atribuições do MPU estão na Lei Complementar nº 75/93. O Ministério Público não faz parte de nenhum dos três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário.

O MP possui autonomia na estrutura do Estado, não pode ser extinto ou ter as atribuições repassadas a outra instituição. Os procuradores têm a independência funcional assegurada pela Constituição. Assim, estão subordinados a um chefe apenas em termos administrativos, mas cada membro é livre para atuar segundo sua consciência e suas convicções, baseado na lei. Os procuradores podem tanto defender os cidadãos contra eventuais abusos e omissões do Poder Público quanto defender o patrimônio público contra ataques de particulares de má-fé.

Cabe à Procuradoria da República no Pará defender os direitos sociais e individuais indisponíveis dos cidadãos perante a Justiça Federal no Estado. O MPF atua nos casos federais regulamentados pela Constituição e pelas leis federais sempre que a questão envolver interesse público.

A sede da Procuradoria da República no Pará atua perante a Justiça Federal em Belém,

PREJUÍZOS



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Em decorrência das referidas ações supõe-se ter havido prejuízo generalizado aos pecuaristas, aos frigoríficos, curtiúmes, transportadores, ao Governo do Estado do Pará e à própria economia brasileira. O cerceamento aos negócios da cadeia pecuária implica em queda de vendas e de receita dos envolvidos, na redução da oferta de carne aos mercados internos e externos, na queda de arrecadação de tributos e outras contribuições, no desemprego e nas exportações. Além dos reflexos a médio e longo prazos, as ações causaram imensa instabilidade interna entre as entidades governamentais e os diversos atores do setor.

O Governo do Estado do Pará apresentou preocupação com segurança e estabilidade de 111 mil produtores rurais, hoje, proprietários, dos quais 90 mil têm até 200 cabeças; ou seja, a grande maioria é constituída de pequenos e médios produtores.

Ressalte-se que, em 2007, o Estado do Pará foi certificado internacionalmente como zona livre de aftosa com vacinação. São 44 municípios representando quase 80% da produção pecuária do Pará. As exportações de carne do Estado atingem, atualmente, a mais de 180 destinos diferentes.

A REUNIÃO CONJUNTA DA CAPADE/CD E CRA/SF

A crise agropecuária paraense reuniu deputados estaduais, federais e senadores, lideranças políticas e produtores rurais, além de representantes do Ministério Público Federal, em 2 de julho de 2009, na Assembléia Legislativa do Pará. A ONG Greenpeace foi convidada, mas não enviou representantes à sessão. A sessão foi solicitada pela CRA do Senado



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Federal e pela CAPADR da Câmara dos Deputados, em parceria com o Poder Legislativo do Estado do Pará.

O requerimento para a realização da audiência em Belém partiu dos senadores Flexa Ribeiro (PSDB-PA) e Gilberto Goellner (DEM-MS). A 21ª reunião conjunta entre Senado e Câmara foi aberta pelo Senador Valter Pereira, presidente Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

A governadora do Estado, Ana Júlia Carepa, falou sobre a problemática da agropecuária paraense. Ainda durante a explanação, a governadora expôs a “Solução para a Sustentabilidade de Cadeias Produtivas da Agropecuária”. “Esta é a saída para respeitarmos a floresta e gerarmos riquezas para o país. Não aceitamos ouvir que nosso produtor rural é bandido. Este plano é justamente para mostrar que é possível mudar esta realidade e estes rótulos”, acrescentou. “Quero que o MPF assim como fez ressalvas para que não se compre carne do Pará, também faça outra, informando que o Estado se esforça para oferecer carne de qualidade e que cria gado com respeito ao meio ambiente”, concluiu a governadora.

O Procurador-Chefe do Ministério Público Federal no Estado do Pará, Dr. José Augusto Potiguar, ressaltou que o MPF-PA está aberto ao diálogo. O TAC defendido pelo MPF sugere não apenas o embargo à compra de carne proveniente de áreas desmatadas, mas também a todos os que violam direitos e terras indígenas, quilombolas e de populações tradicionais.

O Deputado Federal paraense Wandekolk Gonçalves solicitou ao Ministério Público que seja flexível e fique disposto à negociação. “O Estado do Pará e o País não podem perder mercados, consumidores, riquezas”



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Representantes de esferas como a Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes (Abiec) e frentes de defesa agropecuária também se manifestaram durante a sessão.

OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA PROPOSTA

A gravidade das conseqüências dos relatos acima descritos orienta e alerta este Relator para julgar oportuna e conveniente a apresentação da presente Proposta de Fiscalização e Controle.

A correição dos atos das entidades públicas envolvidas precisa ser devidamente investigada por esta Comissão.

1.4 – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o enfoque jurídico, administrativo e orçamentário, a Proposta permitirá avaliar se o IBAMA tem exercido de forma legal e impessoal suas competências regimentais.

Cabe analisar, neste sentido, toda a documentação emanada desse órgão durante o referido episódio, cotejando-a com as atribuições e normas gerais de atuação administrativa e jurídica.

Da mesma forma, convém verificar se os referidos decretos presidenciais se encontram dentro de suas características regulatórias ou se invadem o campo exclusivo das leis.

A correção de eventuais irregularidades aperfeiçoará os procedimentos administrativos e jurídicos nas intervenções do IBAMA, dando mais segurança, normalidade e estabilidade ao agronegócio paraense.



O Brasil possui o maior rebanho comercial do mundo e é o maior exportador mundial de carne. Com a China, divide a posição de maior exportador de couro curtido. O governo brasileiro planeja dobrar a participação brasileira no comércio global de carne até 2018. Na última década, o setor pecuário brasileiro tem apresentado rápido crescimento voltado para a exportação. Exportações de carne e vitela do Brasil aumentaram quase seis vezes em volume entre 1998 e 2008. Em 2008, uma em cada três toneladas de carne comercializada internacionalmente vinha do Brasil. Neste mesmo ano, o comércio de gado movimentou US\$ 6,9 bilhões para o Brasil, sendo que o couro representou mais de 25% deste valor. Até 2018, o governo pretende que o Brasil forneça quase duas de cada três toneladas de carne comercializada internacionalmente.

Como o Estado do Pará se apresenta como um grande exportador de carne e de subprodutos da pecuária, torna-se, neste contexto, um ator de grande importância para o cumprimento dos objetivos econômicos do País. Espera-se que os resultados obtidos na implementação desta Proposta possam orientar as ações governamentais para atingir o equilíbrio entre as necessidades econômicas do País e a sustentabilidade social e ambiental das cadeias produtivas da agropecuária, como suporte de um modelo de desenvolvimento adequado para o Estado do Pará.

1.5 – PLANO DE EXECUÇÃO

- O Plano de Execução da presente PFC se resumirá, numa primeira etapa, numa solicitação ao Tribunal de Contas de União - TCU, nos termos do § 1º do Art. 61 do RICD, para apurar se:
- O IBAMA atuou exclusivamente dentro do campo de suas atribuições?



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

- Os atos e ações do IBAMA relativos a essa operação obedecem aos princípios da legalidade e impessoalidade.
- Houve eventuais abusos cometidos, como por exemplo, em relação à quebra de sigilo das empresas e pessoas envolvidas.
- As intervenções do IBAMA seguiram de forma correta o rito processual jurídico?
- Houve imposição de penalidades e restrições sem a obediência processual devida. Foi assegurado ao produtor e empresário o direito do contraditório?
- Houve influência das ONGs, especificamente o GREENPEACE e o IMAZON, nas decisões IBAMA.
- O IBAMA tem realmente exigido a cobertura florestal de 80% a produtores rurais que se instalaram quando a legislação exigia apenas 50% da reserva legal?
- Houve exigências consideradas descabidas e irreais por parte do IBAMA?
- Os decretos relacionados com a questão do meio ambiente estariam exorbitando a capacidade regulatória outorgada pelas respectivas leis.

1.6 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A Metodologia de Avaliação consiste na análise das informações, recomendações e apurações efetuadas pelo TCU, de forma que a CAPADR, de posse de elementos indiciadores concretos possa, numa etapa posterior, questionar os representantes do IBAMA e, eventualmente, apresentar



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

propostas para a correção das irregularidades e desvios jurídicos e/ou econômicos encontrados.

É o relatório prévio.

2 – VOTO DO RELATOR

Considerando a existência do óbice regimental disposto no Art. 61 do RICD que, conforme assinalamos, exclui o Ministério Público Federal do âmbito da investigação das PFCs, votamos pela implementação parcial da PFC nº 95, de 2009, proposta pelo ilustre Deputado ABELARDO LUPION, nos termos do Plano de Execução e Metodologia de Avaliação apresentados acima.

Sala das Sessões, Brasília, de de 2010

Deputado **MOREIRA MENDES**
Relator